ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

REVOGADO
Pela Lei 3048
23/03/99

ALTERADO
Pela Lei 1636
16/10/84

LEI Nº 1443, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1982

Cria o Museu Histórico e Geográfico de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Museu Histórico e Geográfico de Formiga.

Parágrafo único: Dentre outras, caberão ao MHGF as seguintes atribuições:

a) Fazer o levantamento do patrimônio histórico e geográfico existente no Município;

b) Organizar a busca, catalogação, conservação e divulgação de material, peças e documentos históricos e geográficos sob sua guarda ou/ e existentes no Município;

c) Receber doações de documentos e fontes históricas.

Art. 2º - O MHGF terá uma Diretoria constituída de um Diretor e quatro membros eleitos para um período de dois anos sem onus para a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Diretoria do MHGF elaborará seus Estatutos e Regimento Interno: os quais serão aprovados por Assembléia Extraordinária.

Art. 4º - Do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Formiga constará uma verba para manutenção, conservação e aquisição de material de comprovado interesse histórico e geográfico para o Município.

Art. 5º - Caberá à Diretoria do MHGF a contratação de elementos necessários para zelar e conservar o MHGF.

Art. 6º - O MHGF terá por sede, local a ser decidido pela Diretoria, compatível com sua finalidade e de modo a preservar os valores do MHGF.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 24 de fevereiro de 1982

Antônio da Cunha Resende Ninico,
Prefeito Municipal.

Jose Wilson de Oliveira,
Secretário.